

lores recebidos, nos meses de julho e janeiro, conforme previsão contida nos arts. 8º e 10, § 3º, da Resolução COJUS n.º 83/2024, sob pena de perda da eficácia da decisão e imediata suspensão do pagamento.

À DIFIC para disponibilidade.

À DIPES para inclusão em folha de pagamento do auxílio em questão.

À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e efetuar a notificação da servidora.

Após, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 11/03/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001209-63.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001236-46.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Nahyma Santiago de Araújo

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

## DECISÃO

Nahyma Santiago de Araújo requereu a concessão de auxílio-babá, nos moldes do art. 19-A da Lei Complementar n.º 258/2013.

No escopo de subsidiar sua pretensão, apresentou na data de seu requerimento os comprovantes necessários para a solicitação do benefício, conforme art. 6º da Resolução COJUS n.º 83/2024.

A GECAD prestou as informações necessárias (evento SEI n.º 1720754).

Após, nos termos da Decisão 1724375, a Diretoria de Gestão de Pessoas deferiu o pedido de concessão de auxílio-babá, a partir de 09/02/2024 (data do requerimento), considerando o turno integral em que o filho ou dependente é assistido por profissional que exerce a função específica de babá. Condiicionou o pagamento, todavia, à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, conforme preceitua o art. 13, XIII, "c", da Resolução TPADM n. 180/2013.

Nesse sentido, a GECAD apresentou o cálculo dos valores devidos (evento SEI n.º 1720963).

Diante do exposto, ACOLHO os termos da decisão lançada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES para DEFERIR o pagamento do auxílio-babá à servidora requerente, com efeito a partir do dia 09/02/2024, condicionado à informação da DIFIC de existência de disponibilidade financeira, consoante art. 14 da Resolução COJUS n.º 83/2024.

Registre-se, por relevante, o dever da requerente de prestar contas dos valores recebidos, nos meses de julho e janeiro, conforme previsão contida nos arts. 8º e 10, § 3º, da Resolução COJUS n.º 83/2024, sob pena de perda da eficácia da decisão e imediata suspensão do pagamento.

À DIFIC para disponibilidade.

À DIPES para inclusão em folha de pagamento do auxílio em questão.

À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e efetuar a notificação da servidora.

Após, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 11/03/2024, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001236-46.2024.8.01.0000

## TERMO ADITIVO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

### PROCESSO Nº 0007053-62.2022.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Tribunal de Justiça s/n, Via Verde - BR 364, Km-02, Centro Administrativo, Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Regina Ferrari, e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, sediada na AV. Rio Branco, 1489 – Campos Eliseos - CEP: 01205-905, em São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra Neide Oliveira Souza, portadora do CPF nº 205.\*\*\*-51 e pela Sra. Andreza Cristina de Oliveira Valdes, portadora do CPF nº 226.\*\*\*-00, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, §1º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO:

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 08/2023, pelo período de 12 (doze) meses, com reajusta pelo IPCA no percentual de 4,50672%, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do contrato passará de R\$ 59.670,19 (cinquenta e nove mil seiscientos e setenta reais e dezenove centavos) para R\$ 62.359,36 (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
1	COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P	QW08H48	9BRBY3BE3P4041004	1	R\$ 2.612,67
2	COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P	QWQ1B89	9BRBY3BE1P4042457	1	R\$ 2.612,67
3	COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P	QWQ1C09	9BRBY3BE1P4042412	1	R\$ 2.612,67
4	COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P	QWQ2E38	9BRBY3BE8P4041273	1	R\$ 2.612,67
5	COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P	QWQ0I80	9BRBY3BE5P4042767	1	R\$ 2.612,67
6	COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P	QWQ2E28	9BRBY3BEXP4041131	1	R\$ 2.612,67
7	COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P	QWQ1B99	9BRBY3BE2P4042421	1	R\$ 2.612,67
8	COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P	QWQ1B79	9BRBY3BE6P4042096	1	R\$ 2.612,67
9	COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P	QWQ8H68	9BRBY3BE3P4040113	1	R\$ 2.612,67
10	COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P	QWQ8H58	9BRBY3BE1P4042006	1	R\$ 2.612,67
11	COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P	QWQ0I90	9BRBY3BE5P4042655	1	R\$ 2.612,67
12	COROLLA ALTIS PREMIUM 1.8L HV FFV CVT P	QWQ2E48	9BRBY3BE4P4041657	1	R\$ 2.612,67
13	L200 TRITON OUTDOOR	SHA1J91	93XDJKL1TPCN65579	1	R\$ 3.135,20
14	L200 TRITON OUTDOOR	SHA2A01	93XDJKL1TPCN66495	1	R\$ 3.135,20
15	L200 TRITON OUTDOOR	SHA2A61	93XDJKL1TPCN66319	1	R\$ 3.135,20
16	L200 TRITON OUTDOOR	SHA2A51	93XDJKL1TPCN66243	1	R\$ 3.135,20
17	L200 TRITON OUTDOOR	SHA2A21	93XDJKL1TPCN66041	1	R\$ 3.135,20
18	TOYOTA HILUX	MZR6436	8AJFZ22G395011546	1	R\$ 2.926,19
19	AGRALE/COMIL BELLO M. BRANCA	MZW2106	9BYC21K1W2C000561	1	R\$ 589,58
20	GM/PRISMA/MAXX	MZW8704	9BGRM6940AG114149	1	R\$ 453,67
21	L200 TRITON OUTDOOR 4X4	SHA5151	93XDJKL1TPCP66952	1	R\$ 2.840,47
22	L200 TRITON OUTDOOR 4X4	SHA5141	93XDJKL1TPCP66920	1	R\$ 2.840,47
23	L200 TRITON OUTDOOR 4X4	SHA5G51	93XDJKL1TPCN64415	1	R\$ 2.840,47
24	L200 TRITON OUTDOOR 4X4	SHA5G81	93XDJKL1TPCN65816	1	R\$ 2.840,47
VALOR TOTAL:					R\$ 62.359,36

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 04 de março de 2024 a 04 de março de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fontes de Recurso: 1760.0700/2760.0700 e/ou 203.006.02.122.2293.2267.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fontes de Recurso: 1500.0100/2500.0100, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 01 de março de 2024.

Processo Administrativo nº:0001275-43.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Glenda Awstin Braga de Souza e Souza

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

## DECISÃO

Glenda Awstin Braga de Souza e Souza requereu a concessão de auxílio-creche, nos moldes do art. 19-A da Lei Complementar n.º 258/2013.